

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 17/2023**

Processo: 00.003120/2023-63

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 17/2023 - CDEN: Sugerir alterações ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Sugerir alterações ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021 (nº 3.729/2004, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária - FENEAS**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O art. 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal carece regulamentação, o qual estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Também existe a necessidade de alteração em alguns pontos da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Sendo importante promover alterações na Lei do SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Em complemento, alguns pontos da Lei que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988), carecem revogação.

b) Proposição:

Que o Confea atue por meio de sua Assessoria Parlamentar para:

1 - Encaminhar a propositura de ajustes importantes no texto atual do Projeto de Lei nº 2159, de 2021, conforme anexo (SEI! 0761946);

2 - Realizar uma reunião com a Presidência do Senado Federal, ou com algum membro da mesa diretora, para solicitar a participação técnica, no qual o CDEN, por meio de seus profissionais legalmente habilitados, que permeiam o setor privado e público, o lado do licenciador e do licenciado, tem grande expertise e conhecimento técnico para contribuir com ajustes importantes no texto atual do Projeto de Lei nº 2159/2021, em tramitação, e

3 – Solicitar ao parlamento a realização de audiência pública com ampla divulgação junto as Entidades de Profissionais que atuam nas áreas relacionadas ao licenciamento ambiental.

c) Justificativa:

É importante relatar a importância do licenciamento ambiental que surgiu na Conferência de Estocolmo de 1972. No Brasil, constitui-se como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. O licenciamento tem como função a prevenção de possíveis danos ambientais causados por poluidores/degradadores através de estudos ambientais e garante a mitigação desses impactos. Tais processos só são possíveis, pois o Brasil possui leis, decretos e resoluções (à exemplo as Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97), firmes que contribuem com o desenvolvimento econômico e garantem a preservação ambiental.

Todavia, compreendemos a importância da atualização destas leis para tornar o processo mais dinâmico e eficiente, contudo o caráter técnico e científico na avaliação do licenciamento ambiental são prerrogativas que devem ser preservadas sobre todos os aspectos.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	-	-	-	AUSENTE
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	AUSENTE
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-

TOTAL	19	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761938** e o código CRC **B2A081FC**.